



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**IFBA – CAMPUS DE SALVADOR**

**TERMO DE CONTRATO N.º 06/ 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFBA – CAMPUS SALVADOR E A EMPRESA INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A., PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGEM PARA ACESSO DE PASSAGEIROS E/OU VEÍCULOS À TRAVESSIA HIDROVIÁRIA NOS PERCURSOS ILHA ITAPARICA ( BOM DESPACHO ) X SALVADOR ( SÃO JOAQUIM ) E VICE – VERSA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 24/2017 - Processo 23279.0178622017-63.**

Aos 11 de dezembro de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- IFBA- Campus Salvador, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, Salvador-Ba, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor Geral Prof. ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, CPF n.º **182.869.926-04**, residente na Cidade de Salvador-BA, e a empresa **Internacional Travessia Salvador S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º **20.413.924/0001-27**, estabelecida na Av. Oscar Pontes , N º 1051, Água de Meninos, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da RG. Nº 091806798-7 - SSP-MA, CPF. N º **003.073.773-77**, residente e domiciliado na Rua Barão de Loreto nº 519, Edifício Barão de Cobertin, Bairro Graça, CEP: 40.150.270, e o **Sr. Silvério de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº M2278341, expedido pelo SSP/MG, CPF nº 221.593.206-68, residente e domiciliado na rua Progresso, 234, apt. 304, CEP 30.720.320, Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº **24 / 2017**, processo N º **23279.0178622017-63** nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de fornecimento de bilhete de passagem, através de sua forma eletrônica (cartão magnético), manual (voucher) ou outra forma a critério da CONTRATADA, para acesso de passageiros e/ou veículos à travessia hidroviária nos percursos ilha de Itaparica (Bom Despacho) x Salvador (São Joaquim) e vice-versa, situada na Baía de Todos os Santos, para atender as demandas do IFBA, Campus de Salvador-Ba.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

**3.1** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2017, constante do Processo Administrativo nº 232790178622017-63.

**Parágrafo único-** A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O presente Contrato é no valor global de R\$10.133,76 ( Dez mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na proposta apresentada na INEXIGIBILIDADE Nº 24/2017.

**4.2** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato no exercício de 2017, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho – 12363203120RL0029, Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de Despesa – 3390.39, Notas de Empenho nº 2017NE800450, valor de R\$ 1.136,80 ( Um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o atesto por parte da Unidade solicitante do IFBA

**§ 1º** – Os valores a serem cobrados a títulos de contraprestação serão sempre aqueles constantes na Tabela de Preços e Serviços da época, cujos valores são determinados pela AGERBA, nos termos de suas disposições;

**§ 2º** - O pagamento será efetuado pelo IFBA - CAMPUS DE SALVADOR, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em parcelas mensais, e no valor correspondente ao somatório das travessias realizadas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que os serviços forem atestados pelo fiscal do Contrato, e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais;

§ 3º - Somente após a confirmação de pagamento do referido boleto/Nota fiscal, poderá ser confeccionado cartão personalizado disponível para retirada em um dos terminais marítimos ou enviado para o endereço indicado, em até 07 (sete) dias úteis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 10 dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no (s) orçamento (s) para (s) exercício (s) financeiro (s) seguinte (s), observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O reajuste dos preços unitários observará a legislação vigente, e preços praticados e autorizados pela AGERBA.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA**

8.1. Fica dispensada a garantia para execução do CONTRATO nos termos do art. 56, "CAPUT", da Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as previsões que o integram em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

9.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.2. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida;

9.1.3. Por ocasião do ato da Autorização de Início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.1.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade



dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também.

**10.1.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**10.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas neste Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A contratante manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

**Parágrafo Único.** A presença da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 10 % (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

- 14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 14.3. Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;
- 14.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 14.5. A aplicação das sanções de advertência ou de multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva notificação;
- 14.6. Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 14.7. A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e a multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com suspensão do direito de licitar e contratar em âmbito, e até mesmo as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido sem ônus para quaisquer das partes nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1. Por mútuo acordo;
- 15.1.2. Na hipótese de se verificar a decretação da falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes;
- 15.1.3. Nas demais hipóteses admitidas pela legislação pátria;
- 15.1.4. Em caso de rescisão do contrato de concessão nº 02/2014, firmado entre a contratada e a AGERBA, a qualquer tempo, antes do término deste contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente instrumento, além dos dispositivos ora pactuados, será regido pela Resolução nº 22 de 27 de dezembro de 2007 da AGERBA (anexo I), bem como a legislação pertinente para o fiel cumprimento do contrato.

- 16.1.1. Em caso de extravio, perda ou sinistro ocorrido com cartão eletrônico, a segunda via deverá ser feita por solicitação formal do CONTRATANTE e dar-se-á mediante o pagamento de 06 (seis) tarifas de passageiro, para serviço convencional, em embarcação tipo **ferry boat**, dia útil, segundo quadro tarifário vigente à época;

16.1.2. Em eventual mudança ou revogação na legislação aplicada ao objeto contrato, às cláusulas serão automaticamente alteradas, nos termos da nova norma, cabendo às partes revisar as demais, caso necessário.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

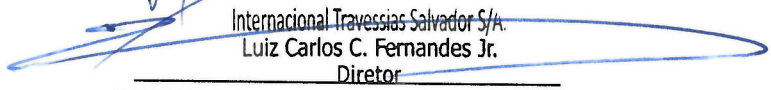
19.1 Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

**Parágrafo único** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

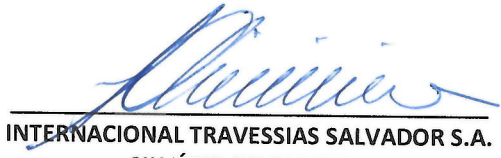
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

  
ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO CAMPUS SALVADOR

  
Internacional Travessias Salvador S/A.  
Luiz Carlos C. Fernandes Jr.  
Diretor

INTERNACIONAL TRAVESSIASALVADOR S.A.  
LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JÚNIOR

  
INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A.  
SILVÉRIO DE OLIVEIRA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: Assessoria Paulo Mag Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 544.350.345-72 CPF: \_\_\_\_\_


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS SALVADOR**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 UASG 158411**

Processo: 23279017862201763. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA CNPJ Contratado: 2041392400127. Contratado: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR-S.A. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de fornecimento de bilhete de passagem, para acesso de passageiros e/ou veículos a travessia hidroviária nos percursos ilha de Laparicia (Bom despacho) x Salvador (São Joaquim) e vice-versa. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 11/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$10.133,76. Fonte: 112000000 - 2017NE800450. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 158411-26427-2017NE800007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 UASG 158411**

Processo: 23279014869201723. PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA CNPJ Contratado: 42032052000190. Contratado: COLD MANUTENCOES E INSTALACOES -LTD A - ME. Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de parede, janela e split, bebedouros e refrigeradores, com fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos por conta da Contratada. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 05/12/2017 a 04/12/2018. Valor Total: R\$217.900,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800491. Data de Assinatura: 05/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 158411-26427-2017NE800007

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA BAIANO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017**

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 089/2017. Partes: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês e JENNIFER GUIMARÃES SILVA. Extrato de Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 22/12/2017. TÉRMINO: 21/06/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO, pelo IF Baiano e JENNIFER GUIMARÃES SILVA, pela parte Contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016. Partes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Santa Inês e ANDRÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA. Extrato de Aditivo ao Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 29/12/2017 e TÉRMINO: 28/06/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e ANDRÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, pela parte Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017. Partes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Santa Inês e TESSIO ARAÚJO DE SANTANA. Prorrogação de Contratação de Professor Substituto. INÍCIO: 30/01/2018 e TÉRMINO: 15/03/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e TESSIO ARAÚJO DE SANTANA, pela parte Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2016. Partes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Santa Inês e ALDENOR GOMES SANTOS. Prorrogação de Contratação de Professor Substituto. INÍCIO: 08/12/2017 e TÉRMINO: 07/06/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e ALDENOR GOMES SANTOS, pela parte Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017. Partes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Guanambi e THIAGO FELIPE GOMES LIMA DO NASCIMENTO. Extrato de Aditivo ao Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 03/12/2017 e TÉRMINO: 02/06/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e THIAGO FELIPE GOMES LIMA DO NASCIMENTO, pela parte Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017. Partes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Santa Inês e HUMBERTVÂNIA REIS GONÇALVES VICENTE. Extrato de Aditivo ao Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 05/12/2017 e TÉRMINO: 04/06/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e HUMBERTVÂNIA REIS GONÇALVES VICENTE, pela parte Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017. Partes: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Serra Negra e THON JOVITA FARIAS. Extrato de Aditivo ao Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 12/12/2017 e TÉRMINO: 16/03/2018. ASSINAM: GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO pelo IF Baiano e THON JOVITA FARIAS, pela parte Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153173**

Número do Contrato: 36/2017. Processo: 23034010019201729. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2017. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 74479577000164. Contratado: MACMILLAN DO BRASIL EDIT.COML IMP-E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de livros didáticos para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018 Reposição e Complementação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2017 a 21/06/2018. Valor Total: R\$900.726,54. Fonte: 113150072 - 2017NE800787. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 153173-15253-2017NE800137

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153173**

Número do Contrato: 37/2017. Processo: 23034010020201753. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 13498599000187. Contratado: QUINTETO EDITORIAL LTDA. Objeto: Aquisição de livros didáticos para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018 Reposição e Complementação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2017 a 15/06/2018. Valor Total: R\$165.607,50. Fonte: 113150072 - 2017NE800797. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 153173-15253-2017NE800137

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153173**

Número do Contrato: 41/2017. Processo: 23034010008201749. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 60657574000169. Contratado: EDITORA DO BRASIL SA. Objeto: Aquisição de livros didáticos para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018 Reposição e Complementação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2017 a 22/06/2018. Valor Total: R\$5.044.012,85. Fonte: 113150072 - 2017NE800781. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 153173-15253-2017NE800137

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 138.551 - Aquisição de materiais para projeto de pesquisa. Contratada: Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Sigma-Aldrich Brasil Ltda; RF Química Ltda-ME; Dionatas Pessoa-ME; biogen Biotecnologia e Química Ltda; Millisul Ind e Com Química e Biotecnologia. Fundamento Legal: Art.24, Inciso XXI, Lei 8.666/93. Autorização: 28/12/17 - Ratificação: 03/01/18. Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 138.471 - Peças equipamentos Philips. Contratada: Philips Medical Systems Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93. Autorização: 28/12/17 - Ratificação: 03/01/18. Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**EDITAL DE 3 DE JANEIRO DE 2018  
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL  
DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL Nº 3/2017**

O coordenador da Comissão de Seleção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HICPA) comunica a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo para Técnico de Manutenção I (Eletricista); Edital 03/2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 09 de junho de 2017, páginas 43 e 44, e na imprensa local no dia 10/06/2017.

A Classificação Final do processo seletivo está publicada na Internet (<http://portal.furgs.com.br/concursos>) e nos murais localizados no saguão da entrada do ambulatório deste Hospital.

FRANCISCO JOSÉ VERISSIMO VERONESE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CAMPUS LARANJAL DO JARI**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 158160**

Número do Contrato: 5/2016. Processo: 23228001068201634. PREGÃO SRP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prorrogação por mais doze meses do contrato n.º 05/2016, celebrado entre o IFap, campus Laranjal do Jari e a empresa Brasileira Administradora de cartões Ltda. CNPJ: 03.817.702/0001-50, inerente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento dos veículos pertencente a frota do Campus. Fundamento Legal: artigos 57 e 65, II, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 24/12/2017 a 24/12/2018. Valor Total: R\$132.161,32. Fonte: 112000000 - 2017NE800005 Fonte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nucleo/cidadao.html>, pelo código 00032018010400003

112000000 - 2017NE800006 Fonte: 112000000 - 2017NE800007 Fonte: 112000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 158160-26426-2017NE800013

**CAMPUS SANTANA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 UASG 155592**

Processo: 23228001678201705. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 0371668000132. Contratado: LAURO RENATO ROCHA LIMA - ME. Objeto: Aquisição de software para operação e manutenção de servidores (Open do Microsoft Windows Server Standard Edition). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 11/12/2017 a 11/12/2019. Valor Total: R\$2.528,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800090. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 155592-26426-2017NE800017

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 155592**

Processo: 23228001678201705. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 5714297800105. Contratado: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de licença pelo uso de software educacional para criação e desenvolvimento web, fotografias, vídeos, áudio e design, com atualização por 36 meses, para o campus Santana IFAP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 11/12/2017 a 11/12/2020. Valor Total: R\$119.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800089. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 155592-26426-2017NE800017

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 155592**

Processo: 23228001678201705. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 17011419000141. Contratado: UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA. - ME. Objeto: Aquisição de licença pelo uso de software de segurança para proteção contra vírus de desconfiguração indesejada (deep freeze) para o campus Santana do IFAP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 11/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$15.300,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800091. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 03/01/2018) 155592-26426-2017NE800017

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS MANAUS - CENTRO**
**EDITAL Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 1.061, de 26 de março de 2015, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

TORNAR PÚBLICO os Certificados do Ensino Médio com base nas notas do ENEM, emitidos por este Campus, atendendo ao disposto no § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010, e ao § 2º do Art. 4º da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, conforme abaixo:

CONCLUDENTE: BEATRIZ AZEVEDO DE SOUZA. Inscrição nº. 161005386974; CPF: 02365011276. Certificado Nº. 0276/2017, Folha 092, Livro 01, de 16.11.2017; CONCLUDENTE: CARLOS DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA. Inscrição nº. 161088097209; CPF: 01271084244. Certificado Nº. 0277/2017, Folha 093, Livro 01, de 16.11.2017; CONCLUDENTE: MARIA DEBORA SILVA DE PAULA. Inscrição nº. 161061515359; CPF: 70139696210. Certificado Nº. 0278/2017, Folha 093, Livro 01, de 16.11.2017; CONCLUDENTE: WELLINGTON YURI TAKAHASHI FERNANDES. Inscrição nº. 161007981285; CPF: 03103845243. Certificado Nº. 0279/2017, Folha 093, Livro 01, de 16.11.2017.

MARIA STELA DE VASCONCELOS  
NUNES DE MELLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.